

GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL
GESTÃO 2022/2023

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º: O Grêmio Estudantil (*nome a definir pelo Grêmio eleito*) é o órgão de representação máxima dos estudantes do Instituto Federal de Minas Gerais, localizado na cidade Formiga e fundado em julho de 2022, com sede neste estabelecimento de ensino.

Art. 2º: Os objetivos gerais de Grêmio Estudantil é:

I - Representar os discentes.

II - Defender interesses específicos e gerais dos estudantes.

III - Promover cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos na promoção de aprimoramentos na interação social e organizacional da instituição.

Os objetivos específicos do Grêmio Estudantil é:

I - Promover o incentivo à cultura literária e artística entre os membros e discentes da instituição.

II - Realizar o intercâmbio com outras instituições de caráter educacional, assim como a FENET(Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico).

III - Luta pelo direito e conquista de pautas necessitadas pelos discentes.

Art. 3º: O Grêmio Estudantil se caracteriza por ser uma Instituição de defesa dos direitos estudantis, sendo um intercâmbio para a tomada de decisões entre a instituição de ensino e os estudantes. A agremiação é uma instituição a parte do IFMG, não sendo subordinada às decisões tomadas por ela.

CAPÍTULO II - SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º: O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

I – Contribuição voluntária de seus membros;

II – Contribuição de terceiros;

III – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV – Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;

V – Rendimentos auferidos em promoção da entidade.

Art.5º: A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e Responsável por eles perante as instâncias deliberativas

§ 1.º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por alunos ou grupos sem ter havido a prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO

SEÇÃO I - Diretoria

Art. 6º: A diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente(a);
- II - Vice-presidente(a);
- III - Secretário(a) geral;
- IV - Tesoureiro(a);
- V - Diretor(a) de comunicação e mídia;
- VI - Diretor(a) de esportes;
- VII - Diretor(a) de cultura;
- VIII – Diretor(a) de recursos humanos

Parágrafo Único:

- I – Elaborar e colocar em prática o plano anual de trabalho;
- II – Dar conhecimento aos estudantes sobre as:
 - a) normas que regem o Grêmio;
 - b) atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- III – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submeter ao Conselho de Representantes de Turma;
- IV – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério da diretoria, realizando Atas de Reunião a cada encontro realizado, com intuito de comprovação das ações realizadas pela agremiação.

Art. 7º: Compete ao Presidente:

- I – Representar o Grêmio dentro da escola e fora dela;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;

IV – Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;

V – Representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VII – Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.8º: Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 9º: Compete ao Secretário-Geral:

I – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II – Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

III – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV – Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 10º: Compete ao Tesoureiro:

I – Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;

II – Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;

III – Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

Art. 11º: Compete ao Diretor(a) de Comunicação e Mídia:

I – Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;

II – Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos alunos;

III – Ser responsável pelas redes sociais do Grêmio;

IV – Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 12º: Compete ao Diretor(a) de Esportes

I – Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;

- II – Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e externos;
- III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 13º: Compete ao Diretor(a) de Cultura:

- I – Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II – Manter relações com entidades culturais;
- III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 14º: Compete ao Diretor(a) de Recursos Humanos

- I - Socorrer e amparar estudantes vítimas de opressões e violações de direitos, como machismo, homofobia, racismo e preconceitos em geral;
- II - Denunciar casos de preconceito e violações de direitos humanos às autoridades;
- III - Conscientizar a comunidade escolar sobre abusos e consequências;
- IV - Valorizar culturas marginalizadas e promover inclusão;
- V - Organizar atividades e eventos relacionados aos recursos humanos;
- VI - Defender interesses dos estudantes em direitos humanos;
- VII - Escolher colaboradores para a Diretoria.

SEÇÃO II - Conselho de Representantes de Turma

Art. 15º: O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas.

Art. 16º: O CRT se reunirá ordinariamente trimestralmente quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou mais da metade dos seus membros.

Parágrafo Único: O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 17º: O conselho de representantes de turma será composto todo começo de ano letivo, sendo a diretoria do grêmio responsável por nomear os representantes via indicação.

Art. 18º: Compete ao CRT:

- a) Discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- d) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

CAPÍTULO IV – Dos Associados

Art. 19º: São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados nos cursos técnicos integrados do Campus Formiga.

Art. 20º: São direitos do associado:

- I – Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II – Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;

Art. 21º: São deveres dos Associados

- I – Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II – Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos alunos cometida na área da escola ou fora dela;
- III – Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio e do movimento estudantil.

CAPÍTULO V – Do Regime Disciplinar

Art. 22º: Constitui infração disciplinar:

- I – Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;

- II – Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III – Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV – Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V – Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.
- VI - Não comparecer a eventos e reuniões ordinárias e extraordinárias. Sujeito a penalização de acordo com a própria organização do Grêmio.

Art. 23º: São competentes para apurar as infrações à Diretoria.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria.

Art. 24º: Apuradas as infrações, serão discutidas e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único: O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI – Do regime eleitoral

SEÇÃO I – Dos Elegíveis e Eleitores

Art. 25º: São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os alunos matriculados nos cursos técnicos integrados do Campus Formiga.

Art 26º: Os alunos cursando o terceiro ano de qualquer curso técnico integrado não poderão se candidatar aos cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro. Podendo então, participar apenas das diretorias, deixando previamente definido um suplente para assumir sua posição quando se formar, que obrigatoriamente não poderá estar cursando o Terceiro Ano. Vale ressaltar que estudantes dos primeiros anos de qualquer um dos cursos técnicos integrados não poderão se candidatar para o cargo de Vice-Presidente.

Art. 27º: São considerados eleitores todos os alunos matriculados nos cursos técnicos integrados do Campus Formiga.

SEÇÃO II – Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 28º: Da Comissão eleita.

a) A Comissão deve ser composta por no mínimo 3 (três) estudantes devidamente matriculados em um dos cursos técnicos do Campus e 1 (um) servidor do Campus.

b) Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições e nem votar.

c) A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

I - Prazo de inscrição de chapas;

II - Período de campanha;

III - Data da eleição;

IV - Regimento interno das eleições.

Art. 29º: As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 30º: Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

SEÇÃO III – Da Propaganda Eleitoral

Art. 31º: A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa. Podendo acontecer nas dependências da Instituição somente nos horários de intervalo. Será permitida a fixação de cartazes pela escola, bem como a divulgação dos projetos e propostas das chapas nesse período, somente em locais pré-determinados pelos setores responsáveis para isso. Será permitida a utilização das redes sociais como meio de comunicação, ficando em responsabilidade da chapa encerrar os meios utilizados ao fim do período de campanha eleitoral.

Art. 32º: A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único: Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da comissão eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

SEÇÃO IV – Da Votação

Art. 33º: O voto será direto e secreto e as demais condições serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 34º: A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, apenas pelos membros da Comissão Eleitoral

Parágrafo Único: Fica assegurado às chapas inscritas o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 35º: Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Art. 36º: Todo ato de anulação de votos será efetivado a partir da decisão da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 37º: O mandato da diretoria do Grêmio será de 2 (dois) anos a partir da data da posse.

Art. 38º: Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita em 1 (uma) semana após a data da eleição do primeiro turno.

CAPÍTULO VII – Disposições gerais e transitórias

Art. 39º: A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a escola for extinta revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 40º: Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 41º: Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação com a Diretoria do Grêmio e a CRT, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos alunos do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85, Lei Estadual nº 12084/96 e a Lei Estadual nº 13410/99.

Art. 42º: O Grêmio Estudantil terá autonomia para decidir sobre os casos não contemplados por este estatuto, podendo alterá-lo caso julgar necessário.